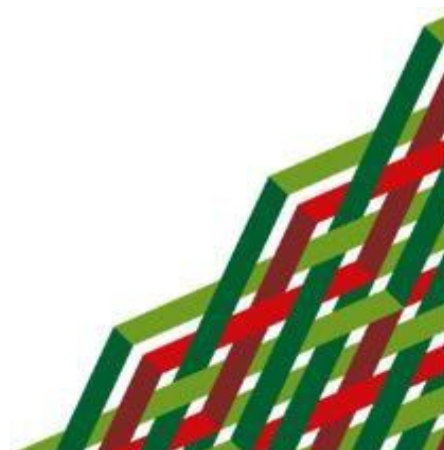


DOSSIER TEMÁTICO

Cibersegurança



FICHA TÉCNICA

Título: Dossier Temático : Cibersegurança

Fevereiro, 2020

Administração Interna / Secretaria-Geral

Direcção de Serviços de Documentação e Relações Públicas.

Divisão de Documentação e Arquivo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ORGANIZAÇÕES	5
2.1. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	5
2.2. ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS	5
3. RELATÓRIOS	6
4. REFERÊNCIAS ESPECIALIZADAS	7
4.1. LITERATURA CIENTÍFICA EM ACESSO RESTRITO	7
4.2. LITERATURA CIENTÍFICA EM ACESSO ABERTO	9
5. LEGISLAÇÃO	13
5.1. QUADRO NORMATIVO NACIONAL (Anos 2008-2020)	13
5.2. QUADRO NORMATIVO INTERNACIONAL E EUROPEU (Anos 2017-2020) ...	27
6. JURISPRUDÊNCIA (Anos 2017-2020)	28

1. INTRODUÇÃO

O presente dossier temático tem como o objetivo facilitar o acesso a informação bibliográfica e documental, em formato eletrónico, pertinente e relevante sobre Cibersegurança. É constituído por recursos documentais digitais, organizados de acordo com a tipologia da informação e a data de publicação, compreendida pelo período entre 2009 e janeiro de 2020.

Foram pesquisadas fontes em acesso aberto, designadamente: o Diário da República em formato eletrónico, o Jornal Oficial da União Europeia, sites de organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, assim como as Bases Jurídico-Documentais da Datajurís, disponíveis por assinatura.

Foram ainda consultados repositórios institucionais e catálogos de recursos em acesso restrito e em acesso aberto, nomeadamente: o portal RCAAP, portal Scielo, o catálogo da Biblioteca Jacques Delors, o Diretório das Bibliotecas e Arquivos da União Europeia, os repositórios NDLTD-Networked Digital Library of Theses and Dissertations, OpenAire, o Portal de periódicos em acesso aberto DOAJ e o catálogo Sience Direct.

Para que os resultados da pesquisa se apresentassem mais pertinentes e com maior grau de fiabilidade, começámos por identificar o conceito de *cibersegurança* com o auxílio do Dicionário infopédia da Língua Portuguesa que sintetiza o vocábulo como: “estado de proteção contra ciberataques ou qualquer atividade criminosa feita através de redes informáticas”. O enfoque da Cibersegurança é proteger as informações armazenadas em formato digital com um carácter de confidencialidade muito alto. Por sua vez a ISACA (Information Systems Audit and Control Association) define Cibersegurança como “As Atividades realizadas em nome da segurança, negócios, política ou tecnologia para encontrar informações que devem permanecer em segredo.” Não associa essa informação apenas à vertente militar.

Seguidamente procurámos identificar os vocábulos associados em termos de sinonímia: cibercrime, ciberataque, ciberespionagem, ciberterrorismo, crime informático, segurança cibernética etc. Todos esses termos permitiram a “deteção” de vários documentos importantes e, funcionaram como alternativa quando nos vários catálogos não era utilizada o apontador que dá título a este dossier temático, a *cibersegurança*.

cibersegurança in Dicionário infopédia da Língua Portuguesa [em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2020. [consult. 2020-03-31]. Disponível na Internet: <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua->

2. ORGANIZAÇÕES

2.1. ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

European Union / União Europeia - EU/EU

https://europa.eu/european-union/index_pt

European Union Agency for Cybersecurity - ENISA

<https://www.enisa.europa.eu/>

European Union Agency for Law Enforcement Cooperation - EUROPOL

<https://www.europol.europa.eu/about-europol/european-cybercrime-centre-ec3>

The International Criminal Police Organization - INTERPOL

<https://www.interpol.int/Crimes/Cybercrime>

North Atlantic Treaty Organization – NATO

<https://www.nato.int/>

Organisation for Economic Co-operation and Development - OCDE

<https://www.oecd.org/>

Organization for Security and Co-operation in Europe - OSCE

<https://www.osce.org/sg/secdays>

United Nations / Nações Unidas – UN

<https://www.un.org/>

2.2. ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

PORTUGAL

Centro Internet Segura

<https://www.internetsegura.pt/>

Centro Nacional de Cibersegurança (Portugal)

<https://www.cncs.gov.pt/>

Comissão Nacional da Proteção de Dados

<https://www.cnpd.pt/>

Gabinete Nacional de Segurança

<https://www.gns.gov.pt/>

Guarda Nacional Republicana

<https://www.gnr.pt/>

Ministério Público. Gabinete do Cibercrime

<http://cibercrime.ministeriopublico.pt/>

Polícia Judiciária

<https://www.policiajudiciaria.pt/>

Polícia de Segurança Pública

<https://www.psp.pt/>

3. RELATÓRIOS

Bulletproof – ***Annual Cyber Security Industry Report 2020: the future of cyber security by design.*** [em linha]. Stevenage (United Kindom): Bulletproof, 2020. [Consult. Em 11 Março 2020]. Disponível na internet: URL:

Centro Nacional de Cibersegurança – ***Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança.*** [em linha]. Lisboa: CNC, 2019. [Consult. Em 11 Março 2020]. Disponível na internet: URL: https://www.cnccs.gov.pt/content/files/cnccs_qnrccs_2019.pdf

CISCO – ***CISO Benchmark Report with 20 cybersecurity considerations for 2020. [em linha].*** San José: Cisco Systems, 2020. [Consult. Em 11 Março 2020]. Disponível na internet: URL: <https://www.cisco.com/c/en/us/products/security/security-reports.html>

European Comission - ***Safety copies and back up files.*** 2019. [Consult. Em 11 Março 2020]. Disponível na internet: URL: https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-datasets/product?code=isoc_cisci_f

European Comission - ***Security policy: measures, risks and staff awareness.*** 2019. [Consult. Em 11 Março 2020]. Disponível na internet: URL https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-datasets/-/isoc_cisce_ra

EUROPOL. European Cybercrime Centre (EC3) – ***Internet Organised Crime Threat Assessment (IOCTA) 2019: strategic policy ant tactical updates on the fight against.*** [em linha]. Haia: EUROPOL, 2019. [Consult. Em 11 Março 2020]. Disponível na internet: URL : <https://www.europol.europa.eu/activities-services/main-reports/internet-organised-crime-threat-assessment>

Global Cyber Risk Perception Survey 2019. [Consult. Em 11 Março 2020]. Disponível na internet: URL [file:///D:/Users/alapa/Downloads/Marsh%20Microsoft%20Global%20Cyber%20Risk%20Perception%20Survey%20February%202018%20\(2\).pdf](file:///D:/Users/alapa/Downloads/Marsh%20Microsoft%20Global%20Cyber%20Risk%20Perception%20Survey%20February%202018%20(2).pdf)

Global Cyber Risk Perception Survey Report 2019. Marsh e Microsoft . [Consult. Em 11 Março 2020].

Disponível na internet: URL

<https://www.marsh.com/us/insights/research/marsh-microsoft-cyber-survey-report-2019.htm>

PORTUGAL. Sistema de Segurança Interna – **Relatório Anual de Segurança Interna 2018**. [em linha]. Lisboa: Sistema de Segurança Interna, 2019. [Consult. Em 11 Março 2020]. Disponível na internet: URL: <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7>

World Economic Forum - **The Global Risks Report 2020**. [Consult. Em 11 Março 2020]. Disponível na internet: URL: http://www3.weforum.org/docs/WEF_Global_Risk_Report_2020.pdf

World Economic Forum - **Why cyber resilience should be a priority for every business - and how to get there**. [Consult. Em 11 Março 2020]. Disponível na internet: URL: <https://www.weforum.org/agenda/2020/03/cyber-resilience-should-be-a-priority-for-every-business-heres-where-to-start/>

4. REFERÊNCIAS ESPECIALIZADAS

4.1. LITERATURA CIENTÍFICA EM ACESSO RESTRITO

Berkman, Henk; Jona, Jonathan; Lee, Gladys; Soderstrom, Naomi - **Cybersecurity awareness and market valuations** [em linha]. Journal of Accounting and Public Policy. Volume 37, Issue 6 (November–December 2018). p. 508-526. [Consult. Em 24 Mar. 2020]. Disponível na internet: <URL: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0278425418302370>

Bodin, Lawrence D; Gordon, Lawrence A.; Loeb, Martin P.; Wang, Aluna - **Cybersecurity insurance and risk-sharing**, [Em linha]. Journal of Accounting and Public Policy Volume 37, Issue 6 (November–December 2018) p. 527-544. [Consult. Em 24 Mar. 2020]. Disponível na internet: <URL: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0278425418302382>

Chen, Scarlett; Zhe Wu; Christofides, Panagiotis D - **Cyber-attack detection and resilient operation of nonlinear processes under economic model predictive control**. Computers & Chemical Engineering. , [Em linha]. Volume 1368, (May 2020). [Consult. Em 23 Mar. 2020]. Disponível na internet: <URL: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0098135420300855>

Corallo, Angelo; Lazoi, Mariangela; Lezzi, Marianna - **Cybersecurity in the context of industry 4.0: A structured classification of critical assets and business impacts**. , [Em linha]. *Computers in Industry*, Volume 114, (January 2020). [Consult. Em 24 Mar. 2020]. Disponível na internet: <URL: <https://reader.elsevier.com/reader/sd/pii/S0166361519304427?token=9013962437AEFB7DADE9F042C6A F35A2BB2BA848A8740F5631B8B769ACD4015BBA564B67FA093438D133FAAE3685D0F5>

Coulter; Rory; Qing-Long Han; Lei Pan, Jun Zhang, Yang Xiang - **Code analysis for intelligent cyber systems: A data-driven approach** [Em linha]. *Information Sciences*, Volume 524, (July 2020) p. 46-58. [Consult. Em 23 Mar. 2020]. Disponível na internet: <URL: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0020025520302164>

Donalds, Charlette; Osei-Bryson, Kwaku-Muata - ***Cybersecurity compliance behavior: Exploring the influences of individual decision style and other antecedentes***, [Em linha]. International Journal of Information Management. Volume 51, (April 2020). [Consult. Em 24 Mar. 2020]. Disponível na internet: <URL: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0268401218312544?via%3Dihub#bib0150>

Gillam, Andrew R. ; Foster, W. Tad - ***Factors affecting risky cybersecurity behaviors by U.S. workers: An exploratory study. Computers in Human Behavior***, [Em linha]. Volume 108, (July 2020) Article 106319 [Consult. Em 24 Mar. 2020]. Disponível na internet: <URL: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S074756322030073X>

Gouriseti, Sri Nikhil Gupta ; Mylrea, Michael ; Patangia, Hirak - ***Cybersecurity vulnerability mitigation framework through empirical paradigm: Enhanced prioritized gap analysis***, [Em linha]. Future Generation Computer Systems, Volume 105, (April 2020) p. 410-431. [Consult. Em 24 Mar. 2020]. Disponível na internet: <URL: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0167739X19307344>

Gunduz, Muhammed Zekeriya; Das, Resul - ***Cyber-security on smart grid: Threats and potential solutions***, [Em linha]. Computer Networks. Volume 169, (14 March 2020) . [Consult. Em 23 Mar. 2020]. Disponível na internet: <URL: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1389128619311235>

He Li; Won Gyun No; Tawei Wang - ***SEC's cybersecurity disclosure guidance and disclosed cybersecurity risk factors***, [Em linha]. International Journal of Accounting Information Systems, Volume 30 (September 2018) p. 40-55. [Consult. Em 24 Mar. 2020]. Disponível na internet: <URL: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S1467089518300812>

Ignacio Alcaide, Juan; Garcia Llave, Ruth - ***Critical infrastructures cybersecurity and the maritime sector***, [em linha]. Transportation Research Procedia. Volume 45 (2020) p. 547-554. [Consult. Em 24 Mar. 2020]. Disponível na internet: <URL: <https://reader.elsevier.com/reader/sd/pii/S2352146520302209?token=D51BFFA00ADBEB9C135B96B86CBD0CD7F5ECEE6BFAEF8D0A73A29A50DAE9F759537A36662F38D927331386EA4532D21>

Kim, Seungmin; Heo, Gyunyoung; Zio, Enrico; Jinsoo Shin; Jae-gu Song - ***Cyber attack taxonomy for digital environment in nuclear power plants***, [Em linha]. Nuclear Engineering and Technology. In press, corrected proof (Available online 4 November 2019). [Consult. Em 23 Mar. 2020]. Disponível na internet: <URL: reader.elsevier.com/reader/sd/pii/S1738573319305443?token=4D7BC6A3C0ADA8AA2FFF8326CC8EA4F8106F9C88B02D8E3C1B26B97905F5A27521B73A6B536C5EB0A43926FA0BE766E8

Lallie, Harjinder Singh; Debattista, Kurt; Bal, Jay - ***A review of attack graph and attack tree visual syntax in cyber security***, [Em linha]. Computer Science Review. Volume 35, (February 2020) . [Consult. Em 23 Mar. 2020]. Disponível na internet: <URL: <https://reader.elsevier.com/reader/sd/pii/S1574013719300772?token=ED369DAEC1AE14B47E575BDA191EABF621DBBAE0F2077E5A61E9F7DD6A93DB67793DECB84CFB0285A6470C0236BC7341>

Nam, Taewoo - ***Understanding the gap between perceived threats to and preparedness for cybersecurity***. [em linha]. Technology in Society. Volume 58, (August 2019). [Consult. Em 24 Mar. 2020]. Disponível na internet: <URL: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0160791X18301179>

Pizzi, Giorgio - ***Cybersecurity and its integration with safety for transport systems: not a formal fulfillment but an actual commitment.***, [Em linha]. [Transportation Research Procedia](#) Volume 45, (2020) p. 250-257. [Consult. Em 24 Mar. 2020]. Disponível na internet: <URL: <https://reader.elsevier.com/reader/sd/pii/S2352146520301769?token=03056D01946EC2E556E1B9837BE18827731DD5C7D30769D98B7AD8829E6FE25F36C87F35A9FE46628F53783B546A1B76>>

Sánchez-Torres, Brayan; Rodríguez-Rodríguez, Jesús Alberto; Rico-Bautista, Dewar Willmer; Guerrero, César D. - ***Smart Campus: Trends in cybersecurity and future development***. *Revista Facultad de Ingeniería* Volume 27 N° 47 (Abr 2018), p. 104 – 11 [Consult. Em 25 Mar. 2020]. Disponível na internet: <URL: <http://www.scielo.org.co/pdf/rfing/v27n47/O121-1129-rfing-27-47-104.pdf>>

Simon, Jay; Omar, Ayman - ***Cybersecurity investments in the supply chain: Coordination and a strategic attacker.*** [em linha]. *European Journal of Operational Research*. Volume 282, Issue 11 (April 2020) p. 161-171. [Consult. Em 24 Mar. 2020]. Disponível na internet: <URL: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S037722171930757X>>

TER, Kah Leng - ***Singapore's cybersecurity strategy.*** [em linha]. *Computer Law & Security Review*, Volume 34, Issue 4 (August 2018) p. 924-927. [Consult. Em 24 Mar. 2020]. Disponível na internet: <URL: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0267364918301705>>

Van Schaik, Paul; Renaud, Karen; Wilson, Christopher; Jansen, Jurjen; Onibokun, Joseph - ***Risk as affect: The affect heuristic in cybersecurity.***, [Em linha]. *Computers & Security*. Volume 90, (March 2020). [Consult. Em 24 Mar. 2020]. Disponível na internet: <URL: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0167404819301956>>

Xiuwen Liu, Jianming Fu, Yanjiao Chen - ***Event Evolution Model for Cybersecurity Event Mining in Tweet Streams*** *Information Sciences*. , [Em linha]. In press, journal pre-proof (Available online 19 March 2020). [Consult. Em 24 Mar. 2020]. Disponível na internet: <URL: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0020025520302280>>

Zimmermann, Verena; Renaud, Karen - ***Moving from a ‘human-as-problem’ to a ‘human-as-solution’ cybersecurity mindset.*** [em linha]. *International Journal of Human-Computer Studies*. Volume 131, (November 2019) p. 169-187. [Consult. Em 24 Mar. 2020]. Disponível na internet: <URL: <https://reader.elsevier.com/reader/sd/pii/S1071581919300540?token=82381AE897E17D7F3FC6DF9DDEEB78D37347951C6C5C151D43CEBEC927F13D0012EEF5FEECB97C2BC990A954C94A8CFD>>

4.2. LITERATURA CIENTÍFICA EM ACESSO ABERTO

Aguilar, Juan Antonio Manuel - ***Hechos ciberfísicos: una propuesta de análisis para ciberamenazas en las Estrategias Nacionales de Ciberseguridad*** *Facebook Twitter* [Em linha]. *URVIO Revista Latinoamericana de Estudios de Seguridad* n.º 25 (Dez 2019), p. 24 – 40. [Consult. Em 28 Jan. 2020]. Disponível na internet: <URL: <http://scielo.senescyt.gob.ec/pdf/urvio/n25/1390-4299-urvio-25-00024.pdf>>

Antunes, David - ***O hacktivismo e as Forças Armadas.*** Lisboa: IUM, 2013. Trabalho de Investigação

Individual insere-se no Curso de Estado Maior Conjunto 2012/13. [Consult. Em 05 Março 2020].
Disponível na internet: URL:

Barbas, João Manuel Assis; Sancho Hirane, Carolina - ***Cibersegurança e políticas públicas análise comparada dos casos chileno e português***. Lisboa: IDN, 2018. [Consult. Em 05 Março 2020].

Disponível na internet: URL:

https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/23771/1/idncadernos_29.pdf

Coelho, José - ***O ciberespaço na defesa coletiva e na gestão de crises: a articulação entre a cibersegurança e ciberdefesa***. Lisboa: Instituto Universitário Militar, 2018. Trabalho apresentado no âmbito do curso de Promoção a Oficial General do IUM. [Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet: URL: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/24522/1/TII_CMG_SCoelho.pdf

Conselho Europeu. Conselho da União Europeia - ***Cibersegurança na Europa: regras mais rigorosas e uma melhor proteção***. [em linha]. Bruxelas, [2016-2019]. [Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet:

<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/cybersecurity/>

Correia, Pedro Miguel Alves Ribeiro; Santos, Susana Isabel da Silva; Bilhim, João Abreu de Faria - ***Proposta de modelo explicativo das perceções sobre gestão e políticas públicas em matéria de cibersegurança e cibercrime***. [Em linha]. *Sociologia Volume 33 (Jun 2017)*. p. 95 – 113 [Consult. Em 25 Mar. 2020]. Disponível na internet: <URL: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/soc/v33/v33a06.pdf>

Costa, José - ***Contributos para a definição das competências do Centro Nacional de Ciberdefesa no panorama da cibersegurança nacional: a definição de responsabilidades e a coordenação com os diferentes atores***. Lisboa: Instituto Universitário Militar, 2017. Tese de mestrado. [Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet:

https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/21493/1/88_CapJoseCosta_TII_VF.pdf

Costa, Manuel - ***O ciberespaço como nova dimensão nos conflitos***. Lisboa: IUM, 2017. Trabalho apresentado no âmbito do curso de Promoção a Oficial General da Força Aérea do IUM 2016/2017. [Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet: URL:

https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/21477/1/59_CapManuelCosta_TII_VF.pdf

Couto, Joana Catarina Pimenta - ***Auditoria de Cibersegurança - um caso de estudo***. Porto: ISCAP, 2018. Trabalho de Projeto de Mestrado em Auditoria. [Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet: URL : https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/13242/1/joana_couto_MA_2018.pdf

Duque, Pedro - ***Desenvolvimento de Front-End para Avaliação da Cibersegurança dos Industrial Control Control Systems***. Barcarena: Universidade Atlântica, 2019. Trabalho Final de Licenciatura. [Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet: URL: https://repositorio-cientifico.uatlantica.pt/bitstream/10884/1472/1/T1_Pedro_Duque.pdf

European Commission. ***Commission Proposal for a Directive concerning measures to ensure a high common level of network and information security across the Union. 2013***. [Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet: URL:

<https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/commission-proposal-directive-concerning->

[measures-ensure-high-common-level-network-and](#)

European Commission – ***Commission Recommendation of 12.9.2018 on election cooperation networks, online transparency, protection against cybersecurity incidents and fighting disinformation campaigns in the context of elections to the European Parliament A contribution from the European Commission to the Leaders' meeting in Salzburg on 19-20 September 2018.*** [Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet: URL: https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/soteu2018-cybersecurity-elections-recommendation-5949_en.pdf

Fernandes, Aníbal Manuel da Costa - ***A dimensão política da segurança para o ciberespaço na União Europeia : a agenda Digital, a Estratégia de Cibersegurança e a cooperação UE-OTAN***Lisboa: Universidade dos Açores, 2015. Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada. [Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet. URL: <https://repositorio.uac.pt/bitstream/10400.3/3318/1/DissertMestradoResumoIndIntrodAMCF2015.pdf>

Fernandes, Filipe - ***A cibersegurança e as estruturas críticas: A GNR: Ciberguarda, o futuro.*** Lisboa: Academia Militar, 2013. Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada. [Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet. URL: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/7657/1/Vers%3%a3o%20Final%20189%20Fernandes.pdf>

Gonçalves, João André Pinto - ***Enquadramento legal da Cibersegurança em Portugal e no Mundo.*** Alfeite: Escola Naval, 2016. Tese de mestrado. [Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet. URL: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/15040/1/ASPOF%20EN-M%20Pinto%20Gon%3%a7alves%202016.pdf>

Gonçalves, Rita Santos - ***O fator humano da cibersegurança nas organizações.*** Lisboa: ISEG, 2019. Tese de mestrado. Consult. Em 05 Março 2020]. Tese de mestrado. Disponível na internet: URL: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/19248/1/DM-RSG-2019.pdf>

Gouveia, Luis Borges - ***Cibersegurança e proteção do espaço digital.*** Lisboa: Universidade Fernando Pessoa, 2019. Tese de mestrado. Powerpoint. [Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet: URL: https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/7675/1/pal3_curitiba2019.pdf

Gouveia, Luis Borges; Neves, José Campos - ***O Digital e a Sociedade em Rede: contribuições para a importância de considerar...*** Almada: Universidade Fernando Pessoa, 2014. Tese de mestrado. [Consult. Em 19 Março 2020]. Disponível na internet:

Machado, Paulo - ***O papel da GNR no contexto da Cibersegurança Nacional.*** Lisboa: Instituto Universitário Militar, 2015. Trabalho apresentado no âmbito do Curso do INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES MILITARES CURSO DE ESTADO-MAIOR CONJUNTO. [Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet: URL: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/17403/1/TII%20Cor%20Machado_p%3%b3s_argu%3%aancia.pdf

Magina, Matilde Rodrigues Ribeiro

O Instituto da Defesa Nacional como Centro de Pensamento Estratégico na sensibi... Lisboa: UNL, 2019. Tese de mestrado. Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet:

Matos, Pedro Carvalhais de Abreu - ***Cibersegurança: Políticas Públicas para uma Cultura de Cibersegurança nas Empresas***. Lisboa: ISCTE. Escola de Ciências Sociais e Humanas Departamento de Economia Política, 2018. Tese de mestrado. Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet: URL: https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/17630/1/Master_Pedro_Abreu_Matos.pdf

Militão, Octávio Pimenta - ***Guerra da Informação: a cibersegurança, a ciberdefesa e os novos desafios colocados ao sistema internacional***. Lisboa: UNL, 2014. Tese de mestrado. [Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet: https://run.unl.pt/bitstream/10362/14300/1/Dissertacao_OMilitao_35664.pdf

NATO / OTAN - ***Cyber defence***. [em linha]. Brussels: NATO, [2017-2020]. [Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet: https://www.nato.int/cps/fr/natohq/topics_78170.htm?selectedLocale=en

NATO / OTAN – ***Cybersecurity a generic reference curriculum***. [em linha]. Brussels: NATO, 2016. [Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet: https://www.nato.int/nato_static_fl2014/assets/pdf/pdf_2016_10/20161025_1610-cybersecurity-curriculum.pdf

Nunes, Jerónimo - ***Cibersegurança : a proteção da identidade online***. Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 2016. Artigo publicado em Jornal dos Açores. Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet: https://repositorio.uac.pt/bitstream/10400.3/4211/1/Correio-dos-Acores_2016-10-20_p18.pdf

OECD - ***Cybersecurity policy making at a turning point: Analysing a new generation of national cybersecurity strategies for the Internet economy: Also includes contributions from non-governmental stakeholders***. [em linha] Paris: OCDE, 2012. <https://www.oecd.org/sti/ieconomy/cybersecurity%20policy%20making.pdf>

26 th OSCE Economic and Environment Forum. Concluding Meeting. Prague, 5-7 September 2018 - ***Promoting digital security in the business sector Government as market catalyst*** / Allan Friedman. [em linha]. Viena: OSCE, 2018. <https://www.osce.org/secretariat/392783?download=true>

Santos, Daniela Gonçalves Guerreiro - ***A Cibersegurança em Portugal: a ação política nacional em matéria de cibersegur...*** Lisboa: ISCTE, 2014. Tese de mestrado. Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet: URL: <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/8844/3/A%20Ciberseguran%c3%a7a%20em%20Portugal.pdf>

Santos, José Lino Alves dos - ***Contributos para uma melhor governação da cibersegurança em Portugal***. Lisboa: UNL, 2011. Tese de mestrado. [Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet: URL: https://run.unl.pt/bitstream/10362/7341/1/Santos_2011.PDF

Santos, Susana Isabel da Silva - ***Estudo das perceções de cibersegurança e cibercrime e das implicações na formulação de Políticas Públicas - estudo exploratório do caso português***. Lisboa: ISCSP, 2018. Tese de mestrado. [Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet: URL: https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/16235/1/Dissertacao_SSS_Maio2018.pdf

Silva, Pedro Miguel Lopes Martins da - ***Gestão de cibersegurança em organizações financeiras***.

Lisboa: ISCTE, 2018. Tese de mestrado. [Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet: URL: https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/18379/1/Master_Pedro_Martins_Silva.pdf

Sommer, Peter - *Reducing Systemic Cybersecurity Risk*. [em linha.] Paris: OCDE, 2011. [Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet: URL: <https://www.oecd.org/gov/risk/46889922.pdf>

Teles, Tiago Miguel Fonseca Paiva de Sousa - *Cibersegurança: Detecção de outliers*. Lisboa: Escola Naval, 2015. Tese de mestrado. [Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet: URL: <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/10860/1/ASPOF%20FUZ%20Sousa%20Teles%202015.pdf>

United Nations. Economic and Social Commission for Western Asia - *The Arab Cybersecurity Landscape: Challenges and Opportunities*. [em linha]. Beirut, 2018. [consult. 2020-03-25]. Disponível na internet: <URL: https://www.unescwa.org/sites/www.unescwa.org/files/events/files/s91_arab_cybersecurity_landscape-challenges_and_opportunities.pdf

United Nations. Economic and Social Commission for Western Asia. *Arab Regional Dialogue and Experts Meeting on Internet Governance and Cybersecurity Nexus - Promoting Trust in Cyberspace*. [em linha]. Beirut, 2018. [consult. 2020-03-25]. Disponível na internet: <URL: <https://www.unescwa.org/ArabIGF-Internet-security-trust>

United Nations. Office on Drugs and Crime - *Comprehensive study on cybercrime - Draft February 2013*. [em linha]. Viena, 2013. [consult. 2020-03-25]. Disponível na internet: <URL: http://www.unodc.org/documents/organizedcrime/UNODC_CCPCJ_EG.4_2013/CYBERCRIME_STUDY_210213.pdf

Vian, Pedro Matos Salvador - *Desenvolvimento de um quadro situacional para a cibersegurança em Portugal*. Lisboa: UNL, 2016. Tese de mestrado. [Consult. Em 05 Março 2020]. Disponível na internet: URL: https://run.unl.pt/bitstream/10362/17156/1/Vian_2016.pdf

5. LEGISLAÇÃO

5.1. QUADRO NORMATIVO NACIONAL (Anos 2008-2020)

[Lei n.º 3/2020 - Diário da República n.º 64/2020, Série I de 2020-03-31](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Grandes Opções do Plano para 2020

[Decreto-Lei n.º 10-D/2020 - Diário da República n.º 58/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-03-23](#)

Ato da Série I

Presidência do Conselho de Ministros

Estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à epidemia da doença COVID-19 relacionadas com o setor das comunicações eletrónicas

[Aviso n.º 2385/2020 - Diário da República n.º 30/2020, Série II de 2020-02-12](#)

Ato da Série II

Autoridade Nacional de Comunicações

Projeto de Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas faixas dos 700 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz, 2,6 GHz e 3,6 GHz

14

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2020 - Diário da República n.º 27/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-02-07](#)

Ato da Série I

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova a estratégia e calendarização da distribuição da quinta geração de comunicações móveis

[Despacho n.º 1292/2020 - Diário da República n.º 20/2020, Série II de 2020-01-29](#)

Ato da Série II

Administração Interna - Guarda Nacional Republicana - Comando-Geral

Primeira alteração ao Despacho n.º 11132/2018, de 11 de novembro - unidades orgânicas flexíveis

[Despacho n.º 943/2020 - Diário da República n.º 16/2020, Série II de 2020-01-23](#)

Ato da Série II

Economia e Transição Digital - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

Cria o CET em Cibersegurança e autoriza o seu funcionamento na NOVOTECNA - Associação para o Desenvolvimento Tecnológico, em Águeda, Aveiro, Castelo Branco, Covilhã, Guarda, Leiria, Seia e Viseu

[Resolução da Assembleia da República n.º 223/2019 - Diário da República n.º 214/2019, Série I de 2019-11-07](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Aprova o Acordo de Parceria sobre as Relações e a Cooperação entre a União Europeia e os Seus Estados-Membros, por um lado, e a Nova Zelândia, por outro, assinado em Bruxelas, em 5 de outubro de 2016.

[Despacho n.º 9552/2019 - Diário da República n.º 203/2019, Série II de 2019-10-22](#)

Ato da Série II

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Gabinete do Ministro

Estabelece o modelo de governação relativo à implementação da política de cibersegurança no âmbito da área do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

[Decreto-Lei n.º 150/2019 - Diário da República n.º 195/2019, Série I de 2019-10-10](#)

Ato da Série I

Presidência do Conselho de Ministros

Regula o Sistema Eletrónico de Compensação, para efeitos de compensação voluntária de créditos

15

[Declaração de Retificação n.º 45/2019 - Diário da República n.º 188/2019, Série I de 2019-10-01](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Declaração de retificação à [Lei n.º 92/2019](#), de 4 de setembro, «Estabelece as utilizações permitidas de obras em benefício de pessoas cegas, transpondo a [Diretiva \(UE\) 2017/1564](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro, e descriminaliza a execução pública não autorizada de fonogramas e videogramas editados comercialmente (Décima quarta alteração ao [Decreto-Lei n.º 63/85](#), de 14 de março, segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 252/94](#), de 20 de outubro, terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 332/97](#), de 27 de novembro, e primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 122/2000](#), de 4 de julho)»

[Decreto-Lei n.º 142/2019 - Diário da República n.º 180/2019, Série I de 2019-09-19](#)

Ato da Série I

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil

[Decreto-Lei n.º 137/2019 - Diário da República n.º 176/2019, Série I de 2019-09-13](#)

Ato da Série I

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova a nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária

[Lei n.º 115/2019 - Diário da República n.º 175/2019, Série I de 2019-09-12](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Altera o regime jurídico do mandado de detenção europeu

[Despacho n.º 8060/2019 - Diário da República n.º 175/2019, Série II de 2019-09-12](#)

Ato da Série II

Presidência do Conselho de Ministros - Gabinete Nacional de Segurança

Delegação de competências no subdiretor-geral do Gabinete Nacional de Segurança responsável pela coordenação do Centro Nacional de Cibersegurança

[Lei n.º 112/2019 - Diário da República n.º 173/2019, Série I de 2019-09-10](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Adapta a ordem jurídica interna ao Regulamento (UE) [2017/1939](#) do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia

[Lei n.º 95/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Aprova a Lei de Bases da Saúde e revoga a [Lei n.º 48/90](#), de 24 de agosto, e o [Decreto-Lei n.º 185/2002](#), de 20 de agosto

[Lei n.º 92/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Estabelece as utilizações permitidas de obras em benefício de pessoas cegas, transpondo a [Diretiva \(UE\) 2017/1564](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro, e descriminaliza a execução pública não autorizada de fonogramas e videogramas editados comercialmente (Décima quarta alteração ao [Decreto-Lei n.º 63/85](#), de 14 de março, segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 252/94](#), de 20 de outubro, terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 332/97](#), de 27 de novembro, e primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 122/2000](#), de 4 de julho)

[Lei n.º 59/2019 - Diário da República n.º 151/2019, Série I de 2019-08-08](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a [Diretiva \(UE\) 2016/680](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016

[Resolução da Assembleia da República n.º 139/2019 - Diário da República n.º 154/2019, Série I de 2019-08-13](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Aprova o Acordo entre a República da Estónia e a República Portuguesa sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Tallinn, em 1 de junho de 2018

[Decreto-Lei n.º 84/2019 - Diário da República n.º 122/2019, Série I de 2019-06-28](#)

Ato da Série I

Presidência do Conselho de Ministros

Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019

[Portaria n.º 190-A/2019 - Diário da República n.º 117/2019, 1º Suplemento, Série I de 2019-06-21](#)

Ato da Série I

Presidência e da Modernização Administrativa

Primeira alteração à [Portaria n.º 77/2018](#), de 16 de março de 2018, que procede à regulamentação necessária ao desenvolvimento da Chave Móvel Digital (CMD)

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019 - Diário da República n.º 108/2019, Série I de 2019-06-05](#)

Ato da Série I

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova a Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019-2023

[Despacho n.º 4573/2019 - Diário da República n.º 86/2019, Série II de 2019-05-06](#)

Ato da Série II

Adjunto e Economia - Gabinetes dos Secretários de Estado da Economia e da Defesa do Consumidor

Cria o Grupo de Trabalho para a Cibersegurança (GTCS)

[Despacho n.º 4438/2019 - Diário da República n.º 84/2019, Série II de 2019-05-02](#)

Ato da Série II

Presidência do Conselho de Ministros - Gabinete Nacional de Segurança

Delegação de competências no subdiretor-geral do Gabinete Nacional de Segurança responsável pela coordenação do Centro Nacional de Cibersegurança

[Despacho n.º 4293/2019 - Diário da República n.º 80/2019, Série II de 2019-04-24](#)

Ato da Série II

Presidência do Conselho de Ministros - Gabinete do Primeiro-Ministro

Determina o exercício de Gestão de Crises da Organização do Tratado do Atlântico Norte - CMX19

[Resolução da Assembleia da República n.º 50/2019 - Diário da República n.º 66/2019, Série I de 2019-04-03](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Recomenda ao Governo a adoção de medidas para aplicação em Portugal do Plano Europeu de Ação contra a Desinformação

[Despacho n.º 3669/2019 - Diário da República n.º 65/2019, Série II de 2019-04-02](#)

Ato da Série II

Adjunto e Economia - Gabinete do Secretário de Estado da Economia

Cria o CET em Cibersegurança e autorizado o seu funcionamento na NOVOTECNA - Associação para o Desenvolvimento Tecnológico, em Coimbra

[Regulamento n.º 303/2019 - Diário da República n.º 64/2019, Série II de 2019-04-01](#)

Ato da Série II

Autoridade Nacional de Comunicações

Regulamento relativo à segurança e à integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas

[Lei n.º 70/2018 - Diário da República n.º 251/2018, Série I de 2018-12-31](#)

Ato da Série I

Assembleia da República
Grandes Opções do Plano para 2019

[Despacho n.º 11132/2018 - Diário da República n.º 229/2018, Série II de 2018-11-28](#)

Ato da Série II

Administração Interna - Guarda Nacional Republicana - Comando-Geral

Definição das unidades orgânicas flexíveis da estrutura de comando da Guarda Nacional Republicana

[Aviso de prorrogação de prazo n.º 1493/2018 - Diário da República n.º 216/2018, Série II de 2018-11-09](#)

Contrato Público

Gabinete Nacional de Segurança (GNS)

Aquisição de serviços de desenvolvimento do Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança, requisitos de Segurança no âmbito do Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e Modelos de Maturidade em Cibersegurança

[Deliberação n.º 1141/2018 - Diário da República n.º 199/2018, Série II de 2018-10-16](#)

Ato da Série II

Saúde - INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Código de Conduta do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

[Portaria n.º 237-A/2018 - Diário da República n.º 165/2018, 1º Suplemento, Série I de 2018-08-28](#)

Ato da Série I

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Define as condições técnicas e de segurança da comunicação eletrónica para efeito de transmissão diferida dos dados de telecomunicações e Internet pelos oficiais de informações do Serviço de Informações de Segurança e do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa

[Aviso n.º 11948/2018 - Diário da República n.º 161/2018, Série II de 2018-08-22](#)

Ato da Série II

Autoridade Nacional de Comunicações

Projeto de regulamento relativo à segurança e à integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas

[Lei n.º 46/2018 - Diário da República n.º 155/2018, Série I de 2018-08-13](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018 - Diário da República n.º 62/2018, Série I de 2018-03-28](#)

Ato da Série I

Presidência do Conselho de Ministros

Define orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais

[Portaria n.º 77/2018 - Diário da República n.º 54/2018, Série I de 2018-03-16](#)

Ato da Série I

Presidência do Conselho de Ministros, Negócios Estrangeiros, Finanças, Administração Interna, Justiça, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde

Procede à regulamentação necessária ao desenvolvimento da Chave Móvel Digital (CMD) e revoga a [Portaria n.º 189/2014](#), de 23 de setembro

[Despacho n.º 1195/2018 - Diário da República n.º 24/2018, Série II de 2018-02-02](#)

Ato da Série II

Presidência do Conselho de Ministros - Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço

[Despacho n.º 1124/2018 - Diário da República n.º 22/2018, Série II de 2018-01-31](#)

Ato da Série II

Presidência do Conselho de Ministros, Administração Interna, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação - Gabinetes da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, dos Ministros da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação e do Secretário de Estado das Autarquias Locais

Criação de um grupo de trabalho com o objetivo de estudar e propor um plano para a instalação de uma rede integrada de serviços públicos de comunicações interligando escolas e juntas de freguesia

[Lei n.º 113/2017 - Diário da República n.º 249/2017, Série I de 2017-12-29](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Grandes Opções do Plano para 2018

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 191/2017 - Diário da República n.º 238/2017, Série I de 2017-12-13](#)

Ato da Série I

Presidência do Conselho de Ministros

Determina a participação de Portugal, como membro fundador, na Cooperação Estruturada Permanente

[Despacho n.º 9762/2017 - Diário da República n.º 216/2017, Série II de 2017-11-09](#)

Ato da Série II

Defesa Nacional - Gabinete do Ministro

Nota de adesão de Portugal ao Memorando de entendimento (MoU) do Cooperative Cyber Defense

Center of Excellence ao CCDCOE

[Decreto-Lei n.º 136/2017 - Diário da República n.º 213/2017, Série I de 2017-11-06](#)

Ato da Série I

Presidência e da Modernização Administrativa

Altera a orgânica do Gabinete Nacional de Segurança

[Despacho n.º 8877/2017 - Diário da República n.º 194/2017, Série II de 2017-10-09](#)

Ato da Série II

Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Estabelece o modelo de governação relativo à implementação da política de cibersegurança da saúde

20

[Despacho n.º 7834-A/2017 - Diário da República n.º 171/2017, 1º Suplemento, Série II de 2017-09-05](#)

Ato da Série II

Presidência do Conselho de Ministros - Gabinete do Primeiro-Ministro

Determina a participação nacional no Exercício de Gestão de Crises da Organização do Tratado do Atlântico Norte - CMX17

[Lei Orgânica n.º 4/2017 - Diário da República n.º 164/2017, Série I de 2017-08-25](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Aprova e regula o procedimento especial de acesso a dados de telecomunicações e Internet pelos oficiais de informações do Serviço de Informações de Segurança e do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e procede à segunda alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário)

[Lei n.º 88/2017 - Diário da República n.º 160/2017, Série I de 2017-08-21](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Aprova o regime jurídico da emissão, transmissão, reconhecimento e execução de decisões europeias de investigação em matéria penal, transpõe a [Diretiva 2014/41/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, e revoga a [Lei n.º 25/2009](#), de 5 de junho

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017 - Diário da República n.º 143/2017, Série I de 2017-07-26](#)

Ato da Série I

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova a Estratégia TIC 2020 e o respetivo Plano de Ação

[Despacho n.º 6158/2017 - Diário da República n.º 134/2017, Série II de 2017-07-13](#)

Ato da Série II

Administração Interna - Polícia de Segurança Pública - Direção Nacional

Alteração do Despacho n.º 19935/2008 de 17 de julho, alterado e republicado pelo Despacho n.º

11714/2010, de 23 de junho, alterado pelo Despacho n.º 5827/2012 de 30 de março

[Resolução da Assembleia da República n.º 134/2017 - Diário da República n.º 123/2017, Série I de 2017-06-28](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Recomenda ao Governo que elabore as estratégias e os planos de ação decorrentes da Estratégia

Nacional de Combate ao Terrorismo e aprove um plano de segurança para cada um dos aeroportos internacionais portugueses para a partilha de informação entre as respetivas administrações e as forças e serviços de segurança

21

[Lei n.º 32/2017 - Diário da República n.º 106/2017, Série I de 2017-06-01](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Segunda alteração à [Lei n.º 7/2007](#), de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização, primeira alteração à [Lei n.º 37/2014](#), de 26 de junho, que estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública denominado Chave Móvel Digital, e sétima alteração ao [Decreto-Lei n.º 83/2000](#), de 11 de maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão de passaportes

[Despacho n.º 1395/2017 - Diário da República n.º 30/2017, Série II de 2017-02-10](#)

Ato da Série II

Presidência do Conselho de Ministros - Gabinete Nacional de Segurança

Delegação de competências no subdiretor-geral do Gabinete Nacional de Segurança responsável pela coordenação do Centro Nacional de Cibersegurança

[Despacho n.º 1348/2017 - Diário da República n.º 28/2017, Série II de 2017-02-08](#)

Ato da Série II

Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Determina que as entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e os órgãos, serviços e organismos do Ministério da Saúde, encontram-se obrigados a proceder à notificação de incidentes de segurança aos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), devendo no prazo de 10 dias úteis, designar o Responsável pela Notificação Obrigatória (RNO) de incidentes de cibersegurança, comunicando à SPMS, E. P. E., os respetivos nomes e contactos

[Lei n.º 41/2016 - Diário da República n.º 248/2016, Série I de 2016-12-28](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Grandes Opções do Plano para 2017

[Decreto-Lei n.º 81/2016 - Diário da República n.º 228/2016, Série I de 2016-11-28](#)

Ato da Série I

Justiça

Cria a Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica

[Despacho n.º 12953/2016 - Diário da República n.º 208/2016, Série II de 2016-10-28](#)

Ato da Série II

Presidência do Conselho de Ministros - Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Delegação de competências no diretor-geral do Gabinete Nacional de Segurança

[Decreto Regulamentar n.º 2/2016 - Diário da República n.º 161/2016, Série I de 2016-08-23](#)

Ato da Série I

Presidência do Conselho de Ministros

Estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo

22

[Aviso n.º 70/2016 - Diário da República n.º 123/2016, Série I de 2016-06-29](#)

Ato da Série I

Negócios Estrangeiros

Torna público que a República Checa depositou o seu instrumento de ratificação ao Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime Relativo à Incriminação de Atos de Natureza Racista e Xenófoba Praticados Através dos Sistemas Informáticos, aberta à assinatura em Estrasburgo, a 28 de janeiro de 2003

[Aviso n.º 30/2016 - Diário da República n.º 112/2016, Série I de 2016-06-14](#)

Ato da Série I

Negócios Estrangeiros

Torna público que a República da Polónia depositou o seu instrumento de ratificação do Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime relativo à Incriminação de Atos de Natureza Racista e Xenófoba Praticados através de Sistemas Informáticos, aberto à assinatura em Estrasburgo, a 28 de janeiro de 2003

[Despacho n.º 6931/2016 - Diário da República n.º 101/2016, Série II de 2016-05-25](#)

Ato da Série II

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Gabinete do Ministro

Cria um grupo de trabalho, com a missão de conceber e dinamizar o Programa Nacional de Apoio à Formação em Competências Digitais no Ensino Superior

[Lei n.º 158/2015 - Diário da República n.º 182/2015, Série I de 2015-09-17](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Aprova o regime jurídico da transmissão e execução de sentenças em matéria penal que imponham penas de prisão ou outras medidas privativas da liberdade, para efeitos da execução dessas sentenças na União Europeia, bem como o regime jurídico da transmissão e execução de sentenças e de decisões relativas à liberdade condicional para efeitos da fiscalização das medidas de vigilância e das sanções alternativas, transpondo as Decisões-Quadro [2008/909/JAI](#), do Conselho, e [2008/947/JAI](#), do Conselho, ambas de 27 de novembro de 2008

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2015 - Diário da República n.º 175/2015, Série I de 2015-09-08](#)

Ato da Série I

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova as regras de organização e funcionamento da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública, criada pelo [Decreto-Lei n.º 151/2015](#), de 6 de agosto

[Lei n.º 91/2015 - Diário da República n.º 156/2015, Série I de 2015-08-12](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Primeira alteração à [Lei n.º 7/2007](#), de 5 de fevereiro, que cria o cartão de cidadão e rege a sua emissão e utilização

[Decreto Regulamentar n.º 13/2015 - Diário da República n.º 148/2015, Série I de 2015-07-31](#)

Ato da Série I

Ministério da Defesa Nacional

Aprova a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas

[Lei n.º 59/2015 - Diário da República n.º 121/2015, Série I de 2015-06-24](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Primeira alteração à [Lei n.º 53/2008](#), de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo

[Aviso n.º 14/2015 - Diário da República n.º 39/2015, Série I de 2015-02-25](#)

Ato da Série I

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Torna público que a Commonwealth da Austrália depositou o seu instrumento de adesão à Convenção sobre o Cibercrime, aberta a assinatura em Budapeste em 23 de novembro de 2001, tendo formulado várias reservas e emitido várias declarações

[Aviso n.º 13/2015 - Diário da República n.º 39/2015, Série I de 2015-02-25](#)

Ato da Série I

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Torna público que a Bósnia Herzegovina formulou a comunicação das autoridades ou organismos designados de acordo com o artigo 48.º da Convenção sobre o Cibercrime, aberta a assinatura em Budapeste, em 23 de novembro de 2001

[Aviso n.º 11/2015 - Diário da República n.º 39/2015, Série I de 2015-02-25](#)

Ato da Série I

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Torna público que República da Letónia comunicou a retirada de uma reserva à Convenção sobre o Cibercrime, aberta a assinatura em Budapeste, em 23 de novembro de 2001

[Aviso n.º 10/2015 - Diário da República n.º 39/2015, Série I de 2015-02-25](#)

Ato da Série I

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Torna público que a República da Áustria depositou o seu instrumento de ratificação à Convenção sobre o Cibercrime, aberta a assinatura em Budapeste em 23 de novembro de 2001, tendo formulado uma reserva e emitido as várias declarações

[Aviso n.º 7/2015 - Diário da República n.º 39/2015, Série I de 2015-02-25](#)

Ato da Série I

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Torna público que a República do Panamá depositou o seu instrumento de aceitação da Convenção sobre o Cibercrime, aberta a assinatura em Budapeste em 23 de novembro de 2001

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-A/2015 - Diário da República n.º 36/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-02-20](#)

Ato da Série I

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova a Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo

[Decreto-Lei n.º 184/2014 - Diário da República n.º 250/2014, Série I de 2014-12-29](#)

Ato da Série I

Ministério da Defesa Nacional

Aprova a Lei Orgânica do Estado-Maior General das Forças Armadas

[Decreto-Lei n.º 69/2014 - Diário da República n.º 89/2014, Série I de 2014-05-09](#)

Ato da Série I

Presidência do Conselho de Ministros

Procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 3/2012](#), de 16 de janeiro, que aprova a orgânica do Gabinete Nacional de Segurança, estabelecendo os termos do funcionamento do Centro Nacional de Cibersegurança

[Lei n.º 82/2013 - Diário da República n.º 237/2013, Série I de 2013-12-06](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Transpõe a Diretiva n.º [2011/77/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de setembro, relativa ao prazo de proteção do direito de autor e de certos direitos conexos, e altera o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 63/85](#), de 14 de março

[Aviso n.º 99/2013 - Diário da República n.º 210/2013, Série I de 2013-10-30](#)

Ato da Série I

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Torna público que a República Portuguesa depositou o seu instrumento de ratificação ao Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime Relativo à Incriminação de Atos de Natureza Racista e

Xenófoba Praticados através de Sistemas Informáticos, adotado em Estrasburgo em 28 de janeiro de 2003

[Aviso n.º 97/2013 - Diário da República n.º 209/2013, Série I de 2013-10-29](#)

Ato da Série I

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Torna público que a República Portuguesa depositou o seu instrumento de ratificação à Convenção sobre o Cibercrime, aberta a assinatura em Budapeste, em 23 de novembro de 2001

[Despacho n.º 13692/2013 - Diário da República n.º 208/2013, Série II de 2013-10-28](#)

Ato da Série II

Ministério da Defesa Nacional - Gabinete do Ministro

Orientação para a política de Ciberdefesa

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013 - Diário da República n.º 67/2013, Série I de 2013-04-05](#)

Ato da Série I

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova o Conceito Estratégico de Defesa Nacional

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2012 - Diário da República n.º 74/2012, Série I de 2012-04-13](#)

Ato da Série I

Presidência do Conselho de Ministros

Cria a Comissão Instaladora do Centro Nacional de Cibersegurança

[Aviso n.º 147/2012 - Diário da República n.º 188/2012, Série I de 2012-09-27](#)

Ato da Série I

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Torna público que a República da Áustria depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 13 de junho de 2012, o seu instrumento de ratificação à Convenção sobre o Cibercrime, tendo emitido uma reserva e procedido a duas declarações

[Aviso n.º 29/2012 - Diário da República n.º 90/2012, Série I de 2012-05-09](#)

Ato da Série I

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Torna público que a República de Malta depositou o seu instrumento de ratificação à Convenção sobre o Cibercrime, aberta à assinatura em Budapeste, a 23 de novembro de 2001, tendo procedido à emissão de declarações referentes ao depósito do seu instrumento de ratificação

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012 - Diário da República n.º 27/2012, Série I de 2012-02-07](#)

Aprova o plano global estratégico de racionalização e redução de custos com as TIC na Administração Pública, apresentado pelo Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação (GPTIC)

[Resolução da Assembleia da República n.º 3/2012 - Diário da República n.º 10/2012, Série I de 2012-01-13](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Aprova o Acordo Quadro entre a União Europeia e os Seus Estados Membros, por um lado, e a República da Coreia, por outro, assinado em Bruxelas em 10 de Maio de 2010

[Aviso n.º 254/2011 - Diário da República n.º 246/2011, Série I de 2011-12-26](#)

Ato da Série I

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Torna público que a República da Bósnia-Herzegovina efectuou uma declaração relativamente ao depósito do seu instrumento de ratificação, verificado a 19 de Maio de 2006, à Convenção sobre Cibercrime, aberta à assinatura em Budapeste, a 23 Novembro de 2001

[Aviso n.º 247/2011 - Diário da República n.º 239/2011, Série I de 2011-12-15](#)

Ato da Série I

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Torna público que a Itália procedeu à assinatura do Protocolo Adicional à Convenção sobre o Cibercrime Relativo à Incriminação de Actos de Natureza Racista e Xenófoba Praticados através de Sistemas Informáticos, adoptada em Budapeste em 23 de Novembro de 2001

[Decreto-Lei n.º 62/2011 - Diário da República n.º 89/2011, Série I de 2011-05-09](#)

Ato da Série I

Ministério da Defesa Nacional

Estabelece os procedimentos de identificação e de protecção das infra-estruturas essenciais para a saúde, a segurança e o bem-estar económico e social da sociedade nos sectores da energia e transportes e transpõe a Directiva n.º [2008/114/CE](#), do Conselho, de 8 de Dezembro

[Aviso n.º 168/2010 - Diário da República n.º 150/2010, Série I de 2010-08-04](#)

Ato da Série I

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Torna público ter o Governo do Reino de Espanha depositado, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 3 de Junho de 2010, os seus instrumentos de ratificação da Convenção sobre o Cibercrime, adoptada em Budapeste em 23 de Novembro de 2001, tendo formulado várias declarações

[Lei n.º 109/2009 - Diário da República n.º 179/2009, Série I de 2009-09-15](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Aprova a Lei do Cibercrime, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão Quadro n.º [2005/222/JAI](#), do Conselho, de 24 de Fevereiro, relativa a ataques contra sistemas de informação, e adapta o direito interno à Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2009 - Diário da República n.º 165/2009, Série I de 2009-08-26](#)

Ato da Série I

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova a Estratégia Nacional sobre Segurança e Desenvolvimento

[Lei n.º 53/2008 - Diário da República n.º 167/2008, Série I de 2008-08-29](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Aprova a Lei de Segurança Interna

[Lei n.º 49/2008 - Diário da República n.º 165/2008, Série I de 2008-08-27](#)

Ato da Série I

Assembleia da República

Aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal

5.2. QUADRO NORMATIVO INTERNACIONAL E EUROPEU (Anos 2017-2020)

[Regulamento \(UE\) 2019/881 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativo à ENISA \(Agência da União Europeia para a Cibersegurança\) e à certificação da cibersegurança das tecnologias da informação e comunicação e que revoga o Regulamento \(UE\) n.º 526/2013 \(Regulamento Cibersegurança\) \(Texto relevante para efeitos do EEE\)](#)

[Recomendação \(UE\) 2019/534 da Comissão, de 26 de março de 2019, Cibersegurança das redes 5G](#)

[Decisão do Conselho de Administração da Agência da União Europeia para a Cibersegurança de 21 de novembro de 2019 relativa às normas internas em matéria de limitações de determinados direitos dos titulares de dados em relação ao tratamento de dados pessoais no contexto do funcionamento da ENISA](#)

[Decisão \(UE\) 2017/443 do Conselho, de 6 de março de 2017, que estabelece a posição a adotar em nome da União Europeia nos comités pertinentes da Comissão Económica da Organização das Nações Unidas para a Europa no que diz respeito às propostas de alteração dos regulamentos das Nações Unidas n.os 3, 4, 6, 7, 13, 19, 23, 27, 28, 38, 39, 43, 45, 50, 69, 70, 73, 75, 77,](#)

[79, 83, 87, 91, 98, 99, 101, 104, 107, 109, 110, 112, 118, 119, 123 e 138 e a uma proposta de alteração da Resolução consolidada sobre a construção de veículos \(R.E.3\) por meio de orientações sobre a cibersegurança e a proteção dos dados](#)

[Recomendação \(UE\) 2019/553 da Comissão, de 3 de abril de 2019, sobre a cibersegurança no setor da energia \[notificada com o número C\(2019\) 2400\]](#)

[Regulamento de Execução \(UE\) 2019/1583 da Comissão, de 25 de setembro de 2019, que altera o Regulamento de Execução \(UE\) 2015/1998 da Comissão que estabelece as medidas de execução das normas de base comuns sobre a segurança da aviação, no que respeita às medidas de cibersegurança \(Texto relevante para efeitos do EEE.\)](#)

[Recomendação \(UE\) 2017/1584 da Comissão, de 13 de setembro de 2017, sobre a resposta coordenada a incidentes e crises de cibersegurança em grande escala](#)

6. JURISPRUDÊNCIA (Anos 2017-2020)

[Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 464/2019 - Diário da República n.º 202/2019, Série I de 2019-10-21](#)

Ato da Série I

Tribunal Constitucional

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 3.º da [Lei Orgânica n.º 4/2017](#), de 25 de agosto, na parte em que admite o acesso dos oficiais de informações do Serviço de Informações de Segurança (SIS) e do Serviço de Informações Estratégicas e de Defesa (SIED), relativamente a dados de base e de localização de equipamento, quando não dão suporte a uma concreta comunicação, para efeitos de produção de informações necessárias à salvaguarda da defesa nacional e da segurança interna, por violação dos artigos 26.º, n.º 1, e 35.º, n.os 1 e 4, em conjugação com o artigo 18.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa; não declara a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 3.º da [Lei Orgânica n.º 4/2017](#), de 25 de agosto, na parte em que admite o acesso dos oficiais de informações destes serviços no âmbito das respetivas atribuições, relativamente a dados de base e de localização de equipamento, quando não dão suporte a uma concreta comunicação, para efeitos de produção de informações necessárias à prevenção de atos de sabotagem, espionagem, terrorismo, proliferação de armas de destruição maciça e criminalidade altamente organizada; declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 4.º da [Lei Orgânica n.º 4/2017](#), de 25 de agosto, por violação do disposto no artigo 34.º, n.º 4, da

Constituição, no que diz respeito ao acesso aos dados de tráfego que envolvem comunicação intersubjetiva, e por violação do disposto nos artigos 26.º, n.º 1, e 35.º, n.os 1 e 4, em conjugação com o artigo 18.º, n.º 2, todos da Constituição, no que se refere ao acesso a dados de tráfego que não

envolvem comunicação intersubjetiva

[Acórdão de 2018-05-09 \(Processo n.º 79/12.2ZRPRT-A.P1\)](#)

Ato Externo

Tribunal da Relação do Porto

I - As buscas mostram-se necessárias,

- muito embora alguns dos crimes se encontrem já suficientemente indiciados face ao confronto entre a prova decorrente das próprias manifestações de interesse inseridas nas bases de dados e a prova testemunhal (e mesmo alguma documental), pois que é sabido que a prova testemunhal é mutável, influenciável e genericamente falível;

- por outro lado, o objectivo expresso das buscas não é apenas (ou nem é sobretudo) o da apreensão de dados informáticos ou documentos em suporte digital, mas também, a apreensão de documentos em arquivo físico (analógico) ou de papel, que não é possível (ou viável) efectuar por outro meio.

II - As buscas mostram-se proporcionais,

para o que há que atentar ao conflito de direitos/deveres constitucional e legalmente consagrados - mormente o dever de exercício da acção penal por parte do MP e o dever de sigilo profissional dos advogados e imunidade de que goza a advogada visada - cujo sacrifício, de qualquer modo, deve ser limitado, na medida do possível, nos termos conjugados dos artigos 135.º, 177.º/5, 179.º e 180.º C P Penal e 75.º a 77.º do EOA.

III - Nem se pode invocar para justificar a não autorização das buscas, para que ao interesse da investigação e punição fosse sacrificado o dever de sigilo profissional inerente à função social e jurídica do patrocínio forense, a falta de ressonância ética ou da suficiente gravidade dos crimes em causa, que apesar de se inserirem no chamado direito penal secundário, têm molduras penais abstractas de prisão de 1 a 5 anos.

[Acórdão de 2018-04-10 \(Processo n.º 10/17.9GALLE-B.E1\)](#)

Ato Externo

Tribunal da Relação de Évora

I - É legítimo ao Tribunal e não ofende o princípio constitucional da igualdade, prescrito pelo artigo 13.º da CRP, denegar ao arguido preventivamente preso a aplicação da medida de coação de obrigação de permanência na habitação, com fundamento na impossibilidade de sujeição da sua execução a vigilância, mesmo que essa impossibilidade decorra exclusivamente de uma deficiência (surdez-mudez) de que o arguido é portador.

[Acórdão de 2018-03-20 \(Processo n.º 35/13.3JACBR-C.C1\)](#)

Ato Externo

Tribunal da Relação de Coimbra

I – A decisão de pronúncia há-de conter-se dentro dos elementos factuais que constituem o acervo investigatório e probatório do processo, podendo o juiz de instrução proceder à correcção dos lapsos de que padeça a acusação e à integração das lacunas que a dita peça processual revele, desde que não seja

alterada a estrutura ontológica essencial do libelo acusatório e se mostrem observados os procedimentos impostos no artigo 303.º, 1, do CPP.

II – Esta interpretação normativa não viola o preceito inserto no n.º 1 do artigo 32.º da CRP.

[Acórdão de 2018-02-06 \(Processo n.º 1950/17.0 T9LSB-A.L1-5\)](#)

Ato Externo

Tribunal da Relação de Lisboa

A Lei do Cibercrime, lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro, a qual transpõe para a ordem jurídica interna a Decisão Quadro n.º 2005/222/JAI, do Conselho da Europa, de 24 de Fevereiro, relativa a ataques contra sistemas de informação e adapta o direito interno à Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa, determina no seu art.º 17º, sob a epígrafe da “apreensão de correio electrónico e registo de comunicações de natureza semelhante”, dispõe que, quando no decurso de uma pesquisa informática ou outro acesso legítimo a um sistema informático, forem encontrados armazenados nesse sistema informático ou noutro que seja permitido o acesso legítimo a partir do primeiro, mensagens de correio electrónico ou registos de comunicações de natureza semelhante, o juiz pode autorizar ou ordenar, por despacho, a apreensão daqueles que se afigurem de grande interesse para a descoberta da verdade ou para a prova, aplicando-se correspondentemente o regime de apreensão de correspondência previsto no Código de Processo Penal.

Aplicando-se assim o regime de apreensão de correspondência previsto no Código de Processo Penal, este encontra-se disciplinado no art.º 179º, o qual estabelece desde logo no n.º 1 que tais apreensões sejam determinadas por despacho judicial, “sob pena de nulidade” expressa (n.º 1), e que “o juiz que tiver autorizado ou ordenado a diligência é a primeira pessoa a tomar conhecimento do conteúdo da correspondência apreendida”, o que se aplica ao correio electrónico já convertido em ficheiro legível, o que constitui acto da competência exclusiva do Juiz de Instrução Criminal, nos termos do art.º 268º n.º 1 alínea d) do CPP, o qual estabelece que “compete exclusivamente ao juiz de instrução, tomar conhecimento, em primeiro lugar, do conteúdo da correspondência apreendida”, o que se estendeu ao conteúdo do correio electrónico, por força da subsequente Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro, constituindo a sua violação nulidade expressa absoluta e que se reconduz, a final, ao regime de proibição de prova.

A falta de exame da correspondência pelo juiz constitui uma nulidade prevista no art.º 120º n.º 2 alínea d) do CPP, por se tratar de um acto processual legalmente obrigatório

[Acórdão de 2018-02-20 \(Processo n.º 5340/17.7T9LSB-A.L1-5\)](#)

Ato Externo

Tribunal da Relação de Lisboa

I.– Em relação ao acto de constituição como arguido, não é exigida formalidade especial, podendo a mesma operar-se através de comunicação oral ou escrita (nº2, do art.58, do CPP), nem a lei impõe dever de informação equiparável ao exigido em relação a outros actos processuais, nomeadamente

1º interrogatório judicial (als.c, a e, do nº4, do art.141, CPP), ou declarações (al.c, do nº1, do art.61, CPP);

II.– Mesmo não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos arts.58 e 59, CPP, que impõem a obrigatoriedade da constituição como arguido, nada impede o titular da acção penal de constituir como arguido o agente visado pela investigação, sem o ouvir de imediato;

III.– Sendo o visado pela investigação advogado, além de funcionário da empresa onde decorria a busca, a constituição como arguido nesse momento não constituiu qualquer arbitrariedade, justificando-se como forma de evitar invalidade de alguma apreensão de documento relacionado com a actividade de advogado (art.76, nº3, do EOA);

IV.– Em relação a certos factos ilícitos em investigação, que podem ter sido concretizados através de condutas aparentemente normais, não é de esperar que os elementos de prova sejam encontrados em pastas ou ficheiros devidamente identificados e que logo do acto de busca resulte prova devidamente seleccionada e analisada, antes se apresentando como natural a recolha de um leque alargado de elementos, cuja análise só será possível em posterior trabalho de gabinete.

[Acórdão de 2018-01-23 \(Processo n.º 333/17.2GBCCH-A.E1\)](#)

Ato Externo

Tribunal da Relação de Évora

I – A conservação e a transmissão dos dados têm por finalidade exclusiva a investigação, detecção e repressão de crimes graves por parte das autoridades competentes (art.º 3.º, n.º 1, da mesma Lei 32/2008, de 17-07).

II – Entendem-se por dados, os dados de tráfego e os dados de localização, bem como os dados conexos necessários para identificar o assinante ou o utilizador (art.º 2.º, n.º1, al.ª a), da referida lei).

III – E por crime grave, crimes de terrorismo, criminalidade violenta, criminalidade altamente organizada, sequestro, rapto e tomada de reféns, crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal, contra a segurança do Estado, falsificação de moeda ou títulos equiparados a moeda e crimes abrangidos por convenção sobre segurança da navegação aérea ou marítima (art.º 2.º, n.º 1, al.ª g), da mesma lei).

IV – É de deferir o requerimento do Ministério Público, de que se solicitasse a operadoras telefónicas a junção aos autos das listagens de todas as chamadas e mensagens recebidas e efetuadas, lista telefónica, registo trace-back e localização celular (hora e duração de cada comunicação) referentes a determinados cartões SIM, pertencentes aos suspeitos, no circunstancialismo em que se apura que está em causa a prática, entre outros, de crimes de

roubo – crimes qualificados como graves no âmbito da referida lei –, e que o inquérito se iniciou com base em denúncia anónima, com aqueles reais e concretos suspeitos, entendendo-se como tal uma pessoa, quando, através de certos factos ou informações, “um observador objectivo, valorando-os, possa ajuizar no sentido de se convencer” de que ela poderia ter praticado um crime.

[Acórdão de 2017-11-08 \(Processo n.º 2546/14.4JAPRT.P1\)](#)

Ato Externo

Tribunal da Relação do Porto

Pratica o crime de receptação, o agente que recebe na sua conta bancária quantias retiradas da conta bancária de terceiro através de phishing, e as transfere para outrem, sabendo a sua origem e ficando com parte desse dinheiro.

[Acórdão de 2017-10-24 \(Processo n.º 355/16.5GBPSR-A.E1\)](#)

Ato Externo

Tribunal da Relação de Évora

I – A conservação e a transmissão dos dados têm por finalidade exclusiva a investigação, detecção e repressão de crimes graves por parte das autoridades competentes (art.º 3.º, n.º 1, da mesma Lei 32/2008, de 17-07).
II – Entendem-se por dados, os dados de tráfego e os dados de localização, bem como os dados conexos necessários para identificar o assinante ou o utilizador (art.º 2.º, n.º 1, al.ª a), da referida lei).
III – E por crime grave, crimes de terrorismo, criminalidade violenta, criminalidade altamente organizada, sequestro, rapto e tomada de reféns, crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal, contra a segurança do Estado, falsificação de moeda ou títulos equiparados a moeda e crimes abrangidos por convenção sobre segurança da navegação aérea ou marítima (art.º 2.º, n.º 1, al.ª g), da mesma lei).
IV – Por isso, estando em causa a investigação da prática de um crime de furto qualificado, p. e p. pelo artigo 204º, n.º 1, al. j), do Cód. Penal – crime não qualificado como grave no âmbito da referida lei –, não pode haver lugar à “localização celular conservada”.

[Acórdão de 2017-09-22 \(Processo n.º 00376/13.0BEAVR\)](#)

Ato Externo

Tribunal Central Administrativo Norte

I – A modificação objectiva da instância a que alude o nº 1 do artigo 63º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, é admissível relativamente a actos novos que, por não ter sido decretada, a título cautelar, a suspensão do procedimento administrativo em que se insere o acto impugnado, venham a ser praticados nesse procedimento, podendo nesse caso ser também formuladas novas pretensões que com a atinente impugnação possam ser cumuladas. II – Tendo sido formulados vários pedidos na acção e tendo o

tribunal a quo apreciado apenas um deles, ignorando-se o motivo pelo qual aqueles outros não foram conhecidos, na sua injustificação e na impossibilidade de julgar os eventuais fundamentos, em face do disposto no nº 3, a contrario, do artigo 149º do CPTA, não pode o tribunal de apelação conhecer dos mesmos.**Sumário elaborado pelo Relator.

[Acórdão de 2017-09-13 \(Processo n.º 498/15.2GBPNF.P1\)](#)

Ato Externo

Tribunal da Relação do Porto

A prova da titularidade da conta do Facebook e o conteúdo na mesma divulgado não obedece a qualquer principio de prova legal de natureza digital, a obter através da pesquisa de dados informáticos e sua apreensão, mas apenas submetido ao principio da livre apreciação da prova.

[Acórdão de 2017-07-12 \(Processo n.º 731/09.0GBMTS.P1\)](#)

Ato Externo

Tribunal da Relação do Porto

- I – Sendo as escutas autorizada se levadas a cabo para investigação de um crime de catalogo, e os conhecimentos (fortuitos) obtidos a coberto desse meio de prova, só podem ser valorados para prova de um crime estranho ao catalogo se existir entre ambos a “continuidade da unidade de sentido histórico- processual” estando perante “o mesmo pedaço de vida histórico” .
- II – São elementos do tipo de crime de corrupção passiva para acto ilícito (artº 372º CP (versão 2007): ser o agente funcionário; Agir por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação; solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem, patrimonial ou não, ou a sua promessa; Fazê-lo como contrapartida de acto ou omissão, contrários aos deveres do cargo; agir com dolo ainda que genérico.
- III – Entre o crime de abuso de poder e o crime de corrupção passiva para acto ilícito existem relações de subsidiariedade e de consumpção, só encontrando aquele aplicação se o comportamento do agente não preencher tipo legal mais específico, e a punição tem lugar pelo crime mais grave com maior conteúdo de ilícito.
- IV- Para preencher o conceito de “deveres do cargo” basta a circunstância de a conduta, do funcionário, em apreciação se encontrar numa relação funcional imediata com o desempenho do respectivo cargo.
- V – No crime de abuso de poder (artº 382º CP), abusa de poderes o funcionário que instrumentaliza os poderes inerentes à sua função para finalidades estranhas ou contrarias às permitidas pelo direito administrativo.
- VI – O crime de abuso de poder, é um crime específico próprio, fundando-se a ilicitude em determinada qualidade ou relação pessoal do agente, e abrange (comunicando essa qualidade) em face do disposto no artº 28º CP as situações de co-autoria, cumplicidade ou instigação desde que estes conheçam e tenham consciência dessa qualidade do agente.

VII – Essa comunicabilidade entre participantes não ofende o princípio da tipicidade criminal (insito no princípio da legalidade) e logo a CRP.

[Acórdão de 2017-06-07 \(Processo n.º 481/14.5JABRG.P1\)](#)

Ato Externo

Tribunal da Relação do Porto

Integra o crime de pornografia de menores p.p. pelo artº 176º nº 6 CP o recebimento e guarda de fotos de jovem de 14 anos de várias partes do seu corpo sem vestuário enviadas pela própria a terceiro através do Facebook, e que as reenviou a outrem que as recebeu e visualizou.

[Acórdão de 2017-05-17 \(Processo n.º 194/14.8TEL.SB.S1\)](#)

Ato Externo

Supremo Tribunal de Justiça

I - A conduta do arguido que importou, partilhou e detinha com vista à partilha de 4349 ficheiros de conteúdo pornográfico de menores com idades inferiores a 16 e 14 anos de idade integra a prática pelo arguido de um único crime de pornografia de menores agravado, p. e p. pelo art. 176.º, n.º 1, als. c) e d) e art. 177.º, n.º 6 e 7, do CP, atenta a natureza do bem jurídico violado, na medida em que não é imediatamente a liberdade e autodeterminação sexual ou interesses exclusivamente pessoais que estão em causa na ilicitude em questão, mas um bem jurídico supra individual, de interesse público, de protecção e defesa da dignidade de menores, na produção de conteúdos pornográficos e divulgação ou circulação destes pela comunidade.

II - Ponderando a intensidade do dolo, que é directo, o período de tempo ao longo do qual o arguido praticou a actividade censurada e o conteúdo em concreto do material pornográfico detido pelo arguido, bem como a ilicitude da conduta do arguido não merece censura a pena de 6 anos e 6 meses de prisão aplicada em 1.ª instância.

[Acórdão de 2017-05-02 \(Processo n.º 445/10.8JAFAR.E2\)](#)

Ato Externo

Tribunal da Relação de Évora

I – Os dados, preservados ou conservados em sistemas informáticos só podem ser acedidos, em inquérito, por injunção do Ministério Público ou por decisão do Juiz de instrução;

II – Ressalva-se do disposto no número anterior, podendo o órgão de polícia criminal proceder à pesquisa sem prévia autorização da autoridade judiciária tão-apenas nos casos prevenidos no n.º 3 do artigo 15.º, da Lei n.º 109/2009, quando (i) a mesma for voluntariamente consentida por quem tiver a disponibilidade ou controlo desses dados, desde que o consentimento prestado fique, por qualquer forma, documentado, ou (ii) nos casos de terrorismo, criminalidade violenta ou altamente organizada, quando haja

fundados indícios da prática iminente de crime que ponha em grave risco a vida ou a integridade de qualquer pessoa;

III – Não se verificando esta situação excepcional e tendo a prova em causa sido obtida pela Polícia Judiciária, sem prévio despacho do Magistrado do Ministério Público, *rectius*, sem precedente decisão do Juiz de instrução, deve ter-se por inválida.

[Acórdão de 2017-05-02 \(Processo n.º 3506/15.3T9FAR.E1\)](#)

Ato Externo

Tribunal da Relação de Évora

I - A arguida, funcionária da Vodafone S.A., não deve ser pronunciada por crime de desobediência, quando, na acusação, se especificou que a ordem emanada do Ministério Público (no sentido de ser facultada pela Vodafone S.A. determinada informação num inquérito) foi dirigida à pessoa colectiva Vodafone, e não à arguida, e quando se omitiu, factual e juridicamente, a responsabilização da Vodafone S.A., a responsabilização da pessoa do(s) dirigente(s), bem como qualquer relação entre o eventual contributo da pessoa física acusada (a arguida), da pessoa colectiva e das pessoas individuais que nesta exerciam funções de comando.

[Acórdão de 2017-04-06 \(Processo n.º 1183/15.0JAPRT. P1.S1\)](#)

Ato Externo

Supremo Tribunal de Justiça

I - Por força do disposto no art. 400.º, n.º 1, al. f), do CPP, fica prejudicada a análise de qualquer uma das questões invocadas e referentes ao crime de ameaça agravada, em que o arguido foi punido numa pena de prisão de 1 ano, e ao crime de uso e porte de arma sob efeito do álcool, em que foi punido numa pena de multa, cujas condenações foram integralmente confirmadas pela relação, porquanto o acórdão do Tribunal da Relação é nesta parte irrecorrível. II - Porque a decisão não admite recurso na parte respeitante aos crimes em que o arguido foi condenado em pena inferior a 8 anos de prisão, as nulidades invocadas teriam que ter sido alegadas perante o tribunal da Relação, nos termos do art. 120.º, n.º 1, do CPP, e no prazo estabelecido no art. 105.º, n.º 1, do CPP. III - Constituindo um crime de homicídio qualificado um crime em que o agente atua com uma culpa agravada, demonstrando frieza de ânimo ou reflexão sobre os meios empregados e tendo em conta o modo como o arguido atuou - desloca-se para o local do crime já munido de 2 armas (facto provado 2.10 e 2.14), bem como de uma garrafa de whisky (facto provado 2.15), espera por uma das vítimas (facto provado 2.18), dispara vários tiros contras as vítimas a uma curta distância (factos provados 2.21, 2.25, 2.30, 2.36, 2.37, 2.41, 2.43, 2.45), sendo que no caso dos ofendidos ..., ... e ..., nunca em distância superior a 2 metros (factos provados 2.113, 2.114, e 2.115), e tendo-se provado que o “arguido evidencia ausência de sensibilidade para os desejos, sentimentos, necessidades e sofrimento dos outros, sem experiência de culpa e/ou remorso e falta de empatia pelas vítimas” (facto provado 2.116), que o

“arguido demonstra ausência de ressonância emocional compatível com as situações acima descritas, assim como ausência geral de preocupação pelas consequências negativas que as suas acções possam ter em terceiros” (facto provado 2.118) e ainda “denota ausência de remorsos, com argumentos de que as vítimas é que são as verdadeiras culpadas” (facto provado 2.119) - é demonstrativo da frieza, determinação, persistência do arguido na realização e conclusão dos atos

lesivos da vida dos ofendidos, consideramos que estão preenchidos os elementos necessários para que se possa afirmar preenchida a qualificativa prevista na al. j), do art. 132.º, n.º 2, do CP. Pelo que, também neste ponto improcede o recurso do arguido. III - Tendo em conta o disposto no art. 71.º, do CP, e o disposto no art. 374.º, n.º 2, do CPP, se deveria ter apresentado uma fundamentação individual para cada uma das operações de determinação da pena concreta a aplicar a cada um dos crimes de homicídio, para que depois se fizesse, agora sim, uma análise global dos factos praticados pelo agente e da personalidade, nos termos do art. 77.º, do CP, para a determinação da pena única conjunta. Não se tendo procedido desta forma, consideramos, apenas nesta parte, o acórdão recorrido nulo, por força do disposto no art. 379.º, n.º 1, al. c), do CPP, pelo que deve ser suprida esta nulidade pelo Tribunal da Relação, isto é, deve ser suprida a nulidade do acórdão apenas na parte relativa à determinação das penas parcelares relativamente a cada um dos 4 (quatro) crimes de homicídio, e relativamente à pena única conjunta a aplicar ao concurso de crimes.

[Acórdão de 2017-04-05 \(Processo n.º 671/14.0GAMCN.P1\)](#)

Ato Externo

Tribunal da Relação do Porto

I – O Facebook é uma rede social que funciona através da internet, operando no âmbito de um sistema informático pelo que a recolha de prova está sujeita à Lei do Cibercrime - DL 109/2009 de 15/9.

II – Constitui prova legal a cópia de informação que alguém publicita no seu mural do Facebook sem restrição de acesso.

III – Só esta sujeita à disciplina do art.º 16º 1 e 3 da Lei do Cibercrime a apreensão da informação original inserta na plataforma, esteja ou não disponível.

[Acórdão de 2017-02-21 \(Processo n.º 161/15.4T9RMZ-A.E1\)](#)

Ato Externo

Tribunal da Relação de Évora

I - A medida de coacção de OPHVE não é susceptível de obviar ao perigo de continuação da actividade criminosa pelo arguido, na vertente dos tipos criminais relacionados com a pornografia infantil, previstos no art. 176.º do CP, já que não é viável garantir a observância por parte dele de uma eventual

proibição de uso de equipamento informático e de acesso à internet.

[Acórdão de 2017-02-21 \(Processo n.º 161/15.4T9RMZ-A.E1\)](#)

Ato Externo

Tribunal da Relação de Évora

I - A medida de coacção de OPHVE não é susceptível de obviar ao perigo de

continuação da actividade criminosa pelo arguido, na vertente dos tipos criminais relacionados com a pornografia infantil, previstos no art. 176.º do CP, já que não é viável garantir a observância por parte dele de uma eventual proibição de uso de equipamento informático e de acesso à internet.

37

[Acórdão de 2017-01-17 \(Processo n.º 83/14.6SLLSB-B.L1-5\)](#)

Ato Externo

Tribunal da Relação de Lisboa

-Se o Tribunal da Relação decidiu que a perda de bens a favor do Estado no âmbito de processo criminal ao abrigo do disposto no artigo 109º do CP não é automática, «exigindo-se a verificação em simultâneo de dois pressupostos: (...) que os objectos sejam instrumentos ou produto do crime (pressuposto formal) e a sua perigosidade, objectiva e subjectivamente considerada a aferir em função das circunstâncias do caso (pressuposto material)» e que «no caso em apreço, para além de não se ver que os objectos em causa tivessem sido utilizados na prática do crime cometido,

também considerando a sua natureza se tem de afastar que revelem seja intrinsecamente seja no quadro circunstancial em causa qualquer perigosidade especial», e tendo decidido, já por referência aos mesmos objectos em causa no despacho recorrido, que «... os objectos em questão não sendo por si só (objectivamente) perigosos para a segurança das pessoas, moral ou ordem públicas, não oferecem também na sua ligação com os arguidos perigosidade que justifique o seu perdimento, aliás logo inviável uma vez que em face dos contornos do crime cometido e da natureza desses objectos, não se vê que tenham sido ou pudessem ter sido utilizados no seu cometimento», está vedado ao tribunal a quo decidir que os bens que ainda se mantêm apreendidos apenas poderão ser entregues aos requerentes caso quanto aos mesmos não se verifiquem as circunstâncias referidas nos artigos 109º e 111º do C. Penal, como se antes a mesma questão não tivesse sido vinculativamente decidida nos autos por este tribunal da Relação.

-Tendo o despacho ressuscitado a questão da verificação ou não dos pressupostos previstos no art. 109º para a declaração de perda dos objectos em causa a favor do Estado, antes definitivamente resolvida por Acórdão do Tribunal da Relação em sede de recurso, violou o caso julgado formal gerado pelo referido Acórdão, devendo por isso ser revogado e

substituído por outro que defira o pedido de restituição dos objectos em causa.

